

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. Daniela do Waguinho)

Autoriza a dedução para fins de IRPF de despesas realizadas por contribuintes com vacinas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

.....
II -

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, vacinas, exceto contra o Covid-19, enquanto durar a campanha de vacinação contra o Covid-19 do Plano Nacional de Vacinação, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é permitir aos contribuintes pessoa física a dedução dos gastos com o pagamento de vacinas, exceto contra o Covid-19, do Imposto de Renda da Pessoas Físicas (IRPF), na Declaração Anual de Ajuste.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela do Waguinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211216752400>



Em matéria da saúde, a Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, autoriza a dedução dos “pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias”. Por isso, propomos alterar a legislação para incluir as vacinas, exceto contra o Covid-19, em face disposto na Lei nº 14.125, de 2021, entre as despesas dedutíveis para fins de IRPF.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta matéria para a saúde dos brasileiros, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada DANIELA DO WAGUINHO

2021-14361



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela do Waginho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211216752400>

